



PROJETO DE LEI Nº 4.252

PROTOCOLO Nº 620/15

DE 25 de Agosto de 2015

Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI O DIA DO CICLISMO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR ARILDO SANTOS ZALESKI

Dado para a Ordem do Dia em 01 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 01 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 08 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 09 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 211/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.957

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 11 / 09 / 2015



00000001

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.252

Súmula: Institui o Dia do Ciclismo no Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, o Dia do Ciclismo, a ser realizado anualmente, no mês de Agosto.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar em que domingo do mês de agosto acontecerá às atividades relativas ao Dia do Ciclismo, bem como sua programação e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º Dentre as atividades desenvolvidas no Dia do Ciclismo, poderão ser inseridos, campeonatos, passeios ciclísticos, cartilha com informações da prática deste esporte como instrumento de qualidade de vida, dentre outras atividades que ajudem a difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, conforme entenda conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente e conforme sua disponibilidade orçamentária e de pessoal, regulamentará a presente lei, no que couber, podendo firmar parcerias com o setor privado existente no Município de Palmeira, respeitando os procedimentos e limites legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador



0000002

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

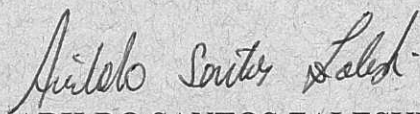


JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereador Donato A. Correia de Lima), e visa promover em nosso município a valorização deste esporte, tanto na forma de exercício físico, quanto meio de transporte. O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios físicos e emocionais às pessoas, onde podemos destacar que previne doenças cardiovasculares, lesões óssea, diabetes e saúde mental como depressão, estresse e ansiedade, que podem ser reduzidas com o hábito de andar regularmente de bicicleta, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

No dia 19 de agosto, comemora-se o Dia Nacional do Ciclista. A data escolhida em 2008 presta uma homenagem ao ciclista e biólogo Pedro Davison, que foi vítima de um atropelamento em 19/08/2006, morrendo aos 25 anos em Brasília. O motorista que o atropelou dirigia em velocidade excessiva e estava embriagado. Assim, o dia municipal do ciclismo deverá ser realizado anualmente, no mês de agosto, tendo como principal objetivo conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a sociedade em diversos aspectos. O uso da bicicleta, é de fato um meio de transporte viável e sustentável, levando muitas pessoas em nosso município a adotar a mesma para irem ao trabalho, escola, diversão e diversos outros. Então é sempre necessário ressaltar a importância de ter um cuidado maior com a segurança e, principalmente, o respeito entre ciclistas e motoristas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 64/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.252 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, institui no calendário oficial do município de Palmeira, o Dia do Ciclismo e dá outras providências.

O Projeto sugere que o dia do Ciclismo seja fixado em um domingo do mês de Agosto, já que é nesse mesmo mês que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, conforme explicação constante na justificativa. O objetivo é difundir a qualidade de vida, a importância da prática do esporte e de qualquer exercício físico, dentre outros. O procedimento, organização e regulamentação ficarão a cargo do Poder Executivo, conforme sua disponibilidade de pessoal e orçamento, como previsto no art.3º.

O art.2º prevê corretamente algumas "sugestões" de atividades a serem desenvolvidas no Dia do Ciclista, deixando que o Poder Executivo regulamente conforme suas possibilidades, à luz da oportunidade e conveniência.

Para criar leis, os vereadores precisam saber quais são as necessidades de cada segmento da sociedade. Por isso, eles devem manter contato direto com a população, através de visitas e reuniões diárias com lideranças comunitárias, empresários, concessionários de serviços públicos, secretários municipais, dirigentes de instituições e vários outros representantes da sociedade organizada, com o objetivo de proporcionar as garantias e direitos fundamentais, bem como melhorar a qualidade de vida da população, em busca do atendimento ao interesse público.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Assim, com relação à competência para iniciativa de projeto acerca da presente matéria, esta Procuradoria entende que pode ser tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, este enquanto representantes do povo, pois cabe ao Poder Legislativo estabelecer regras de interesse público e local, a serem cumpridas dentro da sociedade, conforme a necessidade da população, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação específica da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, nem crie despesa para o mesmo.

Quando o Projeto de Lei prevê expressamente no art. 3º que cabe ao Poder Executivo regulamentar a questão conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, está tornando o ato legal e constitucional, pois deixa de invadir a competência do Poder Executivo e de ofender o princípio da separação dos poderes, já que não cria despesa e nem interfere na organização administrativa, apenas atende ao anseio da sociedade, cujo objeto será desenvolvido conforme o Poder Executivo entender mais conveniente e oportuno, não havendo necessidade de efetuar despesa alguma se assim entender.

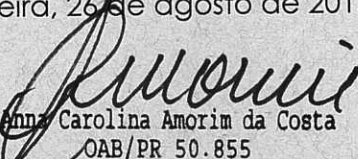
Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 26 de agosto de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.252

Assunto: Institui o dia do Ciclismo no Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Vereador Arildo Santos Zaléski.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.252 que Institui o dia do Ciclismo no Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.

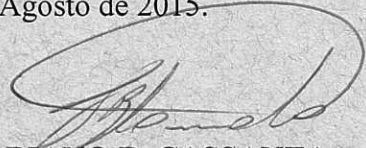

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

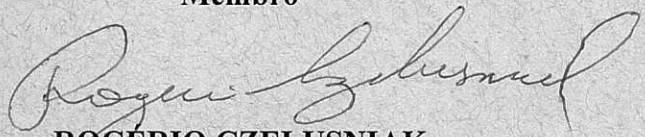
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.252, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.252

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.252

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eustáquio Kulay

1º Secretário Elton Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.252

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eustáquio Kulay

1º Secretário Elton Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3953
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 11 / 09 / 15
Gabinete do Prefeito



[Assinatura]
Prefeito